



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIV

FORTALEZA, 26 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 16.372

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 14.305, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a inclusão de atividades não previstas no Anexo V –Tabela 5.1 a 5.28 da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas no inciso I, V, VI, do Art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o parágrafo 2º do art. 63, da Lei Complementar de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LCPUOS nº 236/17), que prevê que as atividades não relacionadas no Anexo 5, Tabelas 5.1 a 5.28 serão enquadradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). CONSIDERANDO o parágrafo 4º do art. 63, da Lei Complementar de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LCPUOS nº 236/17), que disciplina que a inclusão de novas atividades e classes no seu Anexo 5 ocorra por Decreto do Poder Executivo. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização e inclusão de atividades e classes não previstas na Lei Complementar nº 236/17, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo. DECRETA: Art. 1º - Ficam incluídas no Anexo 5, Tabela 5.7 do Grupo Comércio, Subgrupo Prestação de Serviço- PS, da Lei Complementar de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LCPUOS nº 236/17), a seguinte atividade:

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
ANEXO 5 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO  
GRUPO: COMÉRCIO  
TABELA 5.7 SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS

| CÓDIGO   | ATIVIDADE   | CLASSE CA | PORTE m² (obs. 1) | Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO |
|----------|---|-----------|-------------------|--------------------------------------|
| 74.15.20 | Escritórios Compartilhados (coworking e escritórios virtuais) | 1         | Até 500           | Dispensado                           |
|          |   | 2         | 501 a 1000        | 1 Vaga/ 100 m² A.C.C.                |
|          |   | PGV1      | Acima de 1000     | Será definido pelo o RIST            |

LEGENDA: A.C.C. - Área de Construção Computável.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 16 de outubro de 2018.  
**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### DECRETO Nº 14.307, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a inclusão de atividades não previstas no Anexo V –Tabela 5.1 a 5.28 da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas no inciso I, V, VI, do Art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o parágrafo 2º do art. 63, da Lei Complementar de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LCPUOS nº 236/17), que prevê que as atividades não relacionadas no Anexo 5, Tabelas 5.1 a 5.28 serão enquadradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). CONSIDERANDO o parágrafo 4º do art. 63, da Lei Complementar de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LCPUOS nº 236/17), que disciplina que a inclusão de novas atividades e classes no seu Anexo 5 ocorra por Decreto do Poder Executivo. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização e inclusão de atividades e classes não previstas na Lei Complementar nº 236/17, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo. DECRETA: Art. 1º - Fica incluída no Anexo 5, Tabela 5.15 do Grupo Industrial, Subgrupo Indústrias Adequadas ao Meio Urbano - IA, da Lei Complementar de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LCPUOS nº 236/17), a seguinte atividade:

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
ANEXO 5 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO  
GRUPO: INDUSTRIAL  
TABELA 5.15 SUBGRUPO: INDÚST. ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA

| CÓDIGO   | ATIVIDADE  | CLASSE IA | PORTE m² (obs. 2)     | Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO |
|----------|--|-----------|-----------------------|--------------------------------------|
| 36.99.48 | Fabricação de outros produtos não citados, cuja produção não gere incômodo ao meio ambiente e meio urbano. | 1         | Até 1000              | 1 Vaga/ 100 m² A.C.C.                |
|          |  | 2         | 1001 a 2500           |                                      |
|          |  | 3         | 2501 a 5000 (obs. 33) |                                      |

LEGENDA: A.C.C. - Área de Construção Computável.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 16 de outubro de 2018.  
**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### DECRETO Nº 14.316, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de